

AUTO POSTO PEDRAO LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ. 02.096.539/0001-11

NIRE 41203673054

Página 1 de 9

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

LUIZ VALDEMAR SERAFINI, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 21/07/1972, empresário, residente e domiciliado na Rua Doze SN, Bairro Centro, Manfrinópolis - PR, CEP.85.628-000, portadora Rg. 7.031.438-0 SSP PR e CPF. 986.307.419-53, e **ERICA LEITE DE ALMEIDA SERAFINI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de Bens, empresária, nascida aos 10/02/1985, residente e domiciliado na Rua Doze SN, Bairro Centro, Manfrinópolis - PR, CEP.85.628-000, portadora Rg. 9.817.821-0 SSP PR e CPF. 054.222.279-56; únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, Sob a razão social de "AUTO POSTO PEDRÃO LTDA ME", Cnpj. 02.096.539/0001-11, estabelecida na Av. São Cristóvão 21, Centro, Manfrinópolis - PR, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 10/09/1997 sob nº 41203673054 e última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 16/10/2014, sob Nº 20146261224, resolvem alterar o referido contrato social como segue

Clausula Primeira: Ingressa na sociedade **JOAO ANTONIO SERAFINI**, brasileiro, casado, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido aos 01/06/1981, residente e domiciliada na Av. São Cristóvão Sn, Centro, Manfrinópolis - PR, CEP.85.628-000, portador CPF. 008.424.569-70 e Rg. 14.085.818-8 SESP PR, expedida em 26/03/2014.

Cláusula Segunda: Ingressa na sociedade **PAULO VILMAR SERAFINI**, brasileiro, casado, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido aos 04/09/1977, residente e domiciliada na Rua encantilado Sn, Centro, Manfrinópolis - PR, CEP.85.628-000, portador CPF. 020.696.689-08 e Rg. 3.401.942 SESP SC, expedida em 01/11/2006.

Clausula Terceira: A Sócia **ERICA LEITE DE ALMEIDA SERAFINI**, retira-se da sociedade, transferindo as suas quotas de capital de forma onerosa pela venda, ou seja, 600 (Seissentas) quotas no valor de R\$ 600,00 (Seissentos reais), para o sócio **JOAO ANTONIO SERAFINI**



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2017 16:55, SOB Nº 20171602048.
PROTOCOLO: 171602048 DE 09/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700897701. NIRE: 41203673054.
AUTO POSTO PEDRÃO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO PEDRAO LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ. 02.096.539/0001-11

NIRE 41203673054

Página 2 de 9

Clausula Quarta: O Sócio LUIZ VALDEMAR SERAFINI, retira-se da sociedade, transferindo as suas quotas de capital de forma onerosa pela venda, ou seja, 59.400 (Cinquenta e nove mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), para o sócio PAULO VILMAR SERAFINI

Clausula Quinta: Os sócios que se retiram da sociedade declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, tanto dos sócios ingressantes como da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Sexta: Os Sócios aqui admitidos, na condição de cessionários das partes dos Cedentes ERICA LEITE DE ALMEIDA SERAFINI e LUIZ VALDEMAR SERAFINI, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios.

Cláusula Sétima: Em virtude do ingresso do sócio, o capital social anterior totalmente integralizado, em moeda corrente do país, permanece inalterado no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), e dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real), cada quota, por força da cessão e transferência passa a ser distribuído em:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
JOAO ANTONIO SERAFINI	600	R\$ 600,00	01
PAULO VILMAR SERAFINI	59.400	R\$ 59.400,00	99
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00	100

Clausula Oitava: Fica alterada a cláusula Oitava da Consolidação, da 3ª. Alteração Contratual Consolidada, passando ter a seguinte redação: A Administração da sociedade caberá aos sócios JOAO ANTONIO SERAFINI e PAULO VILMAR SERAFINI, **CONJUNTAMENTE** ou **INDIVIDUALMENTE**, com os poderes e atribuições de Administradores, que ficarão responsáveis pelas operações, e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2017 16:55 SOB Nº 20171602048.
PROTOCOLO: 171602048 DE 09/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700897701. NIRE: 41203673054.
AUTO POSTO PEDRAO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO PEDRAO LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ. 02.096.539/0001-11

NIRE 41203673054

Página 3 de 9

Cláusula Nona: Os Administradores JOAO ANTONIO SERAFINI e PAULO VILMAR SERAFINI, declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequado as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

AUTO POSTO PEDRÃO LTDA ME
CNPJ. 02.096.539/0001-11
NIRE 41203673054
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOAO ANTONIO SERAFINI, brasileiro, casado, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido aos 01/08/1981, residente e domiciliada na Av. São Cristóvão Sn, Centro, Manfrinópolis - PR, CEP.85.628-000, portador CPF. 008.424.569-70 e Rg. 14.085.818-8 SESP PR, expedida em 26/03/2014, e PAULO VILMAR SERAFINI, brasileiro, casado, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido aos 04/09/1977, residente e domiciliada na Rua encantado Sn, Centro, Manfrinópolis - PR, CEP.85.628-000, portador CPF. 020.696.689-08 e Rg. 3.401.942 SESP SC, expedida em 01/11/2006; únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, Sob a razão social de "AUTO POSTO PEDRÃO LTDA ME", Cnpj. 02.096.539/0001-11, estabelecida na Av. São Cristóvão 21, Centro, Manfrinópolis - PR, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 10/09/1997 sob nº 41203673054 e última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 16/10/2014, sob Nº 20146261224



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2017 16:55 SOB Nº 20171602048.
 PROTOCOLO: 171602048 DE 09/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700897701. NIRE: 41203673054.
 AUTO POSTO PEDRÃO LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO PEDRAO LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ. 02.096.539/0001-11

NIRE 41203673054

Página 4 de 9

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade Constituída sob a forma de Sociedade empresarial, limitada, e com a denominação **AUTO POSTO PEDRAO LTDA**, que será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 10/09/1997.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade terá a sua sede na cidade de Mantrópolis – Estado do Paraná, na Avenida São Cristóvão, 21, Centro, Cep. 85.628-000.

CLAUSULA QUARTA- A Sociedade tem como objeto social **Ramo de Comercio Varejista de Combustíveis e Comercio Varejista de Lubrificantes.**

CAPITULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS.

CLAUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil quotas), no valor de R\$ 1,00(um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído e identificado entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
JOAO ANTONIO SERAFINI	600	R\$ 600,00	01
PAULO VILMAR SERAFINI	59.400	R\$ 59.400,00	99
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00	100

CLAUSULA SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2017 16:55 SOB Nº 20171602048.
PROTOCOLO: 171602048 DE 09/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700897701. NIRE: 41203673054.
AUTO POSTO PEDRAO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO PEDRAO LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ. 02.096.539/0001-11

NIRE 41203673054

Página 5 de 9

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLAUSULA NONA: Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exeqüíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhoras e demais gravames, de qualquer natureza ; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00(Dez mi reais); (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de administradores; (VI) alteração de qualquer das Cláusulas do Contrato social da sociedade , e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

CLAUSULA DECIMA: O Sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta(60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido em que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade será administrada pelos sócios JOAO ANTONIO SERAFINI e PAULO VILMAR SERAFINI, **CONJUNTAMENTE** ou **INDIVIDUALMENTE**, com os poderes e atribuições de Administradores, que ficarão responsáveis pelas operações, e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2017 16:55 SOB Nº 20171602048.
PROTOCOLO: 171602048 DE 09/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700897701. NIRE: 41203673054.
AUTO POSTO PEDRAO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO PEDRAO LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ. 02.096.539/0001-11

NIRE 41203673054

Página 6 de 9

CAPITULO QUARTO
DO EXERCICIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E
PREJUÍZOS.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: a) O Exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de sociedade obedecido as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 CC.

b) Conselho Fiscal – A Sociedade não tem conselho fiscal e não realiza Assembléia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) designar administradores, quando for o caso; (III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPITULO QUINTO
DA RETIRADA E DA ESCLUSÃO DE SOCIO

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuara sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em (30) trinta dias da data da alteração. Aplicando-se as exigências legais cabíveis em cada caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2017 16:55 SOB Nº 20171602048.
PROTOCOLO: 171602048 DE 09/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700897701. NIRE: 41203673054.
AUTO POSTO PEDRAO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO PEDRAO LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ. 02.096.539/0001-11

NIRE 41203673054

Página 7 de 9

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultados, a ser levantado em 30(trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, ate dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem dos primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação.

CAPITULO SEXTO
DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; (III) a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (IV) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (V) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidos sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2017 16:55 SOB Nº 20171602048.
PROTOCOLO: 171602048 DE 09/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700897701. NIRE: 41203673054.
AUTO POSTO PEDRAO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO PEDRAO LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ. 02.096.539/0001-11

NIRE 41203673054

Página 8 de 9

a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CAPITULO SÉTIMO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas a venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLAUSULA DECIMA NONA: As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art 997 da Lei nº 10.406/2002 CC. Dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGESIMA: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CAPITULO OITAVO - DO FORO

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2017 16:55 SOB Nº 20171602048.
PROTOCOLO: 171602048 DE 09/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700897701. NIRE: 41203673054.
AUTO POSTO PEDRAO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO PEDRAO LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ. 02.096.539/0001-11

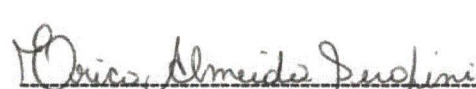
NIRE 41203673054

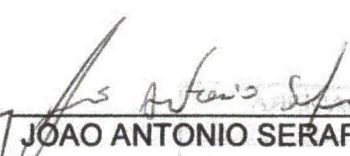
Página 9 de 9

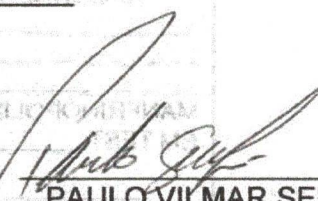
E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pelos sócios.

Salgado Filho, 03 de Março de 2017.


TABELIONATO DE MANFRINÓPOLIS
LUIZ VALDEMAR SERAFINI


TABELIONATO DE MANFRINÓPOLIS
ERICA LEITE DE ALMEIDA SERAFINI


TABELIONATO DE MANFRINÓPOLIS
JOAO ANTONIO SERAFINI


TABELIONATO DE MANFRINÓPOLIS
PAULO VILMAR SERAFINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2017 16:55 SOB Nº 20171602048.
PROTOCOLO: 171602048 DE 09/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700897701. NIRE: 41203673054.
AUTO POSTO PEDRAO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000108

000108

AUTO POSTO PEDRAO LTDA ME
 REGISTRO DE TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE

DECLARAÇÃO DE VERDADE
 O Sr. VILSON BERNARDELLI, CPF 240.754.859-09, Oficial Designado, e o Sr. DILVO BERNARDELLI, CPF 917.425.750-49, Escrevente Substituto, ambos do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Município de Maringá, Estado do Paraná, declaro que a presente escritura pública foi lida e explicada aos Sr(s). LUIZ VALDIR MARQUES, ERIKA L.P. DE OLIVEIRA, ALANILDA CRISTIANE, JOAO ANTONIO SERRAVALLE, PAULO VILMAR SERRAVALLE, DO QUE DOU FÉ, em 03/03/2017, em Teste da Verdade.

FUNARPEN
 SELO DIGITAL N°
 IyDY0.Q7ywA.ymku8
 Controle
 F94xK.oJAR2
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

RECONHEÇO POR VERDADEIRA
 LUIZ VALDIR MARQUES, ERIKA L.P. DE OLIVEIRA, ALANILDA CRISTIANE, JOAO ANTONIO SERRAVALLE, PAULO VILMAR SERRAVALLE — DO QUE DOU FÉ
MANFRINÓPOLIS-PR. 03/03/2017
EM TESTE DA VERDADE

TABELIÃO

☐ **VILSON BERNARDELLI**
 CPF 240.754.859-09 OFICIAL DESIGNADO
☒ **DILVO BERNARDELLI**
 CPF 917.425.750-49 ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 Cartório de Registro Civil e Tabelionato
 do Município de Maringá
 Comarca de Francisco Beltrão
 Estado do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2017 16:55 SOB N° 20171602048.
 PROTOCOLO: 171602048 DE 09/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700897701. NIRE: 41203673054.
 AUTO POSTO PEDRAO LTDA - ME
 Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 09/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br